

LEI Nº 1.637/21, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de vacina para imunização contra a COVID-19 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o interesse público superior da administração, nos termos dos art. 40, 41 inciso II e art. 43 § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA, e ainda os insumos e artigos necessários para garantir a imunização da população do município, respeitando os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e/ou pelo Plano Municipal de Imunização contra a Covid-19.

§ 1º - A aquisição da vacina mencionada no caput deste artigo, será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Medida Provisória n. 1026, de 6 de janeiro de 2021.

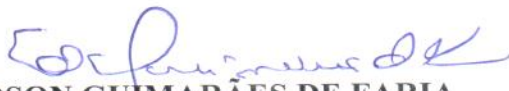
§ 2º - O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com estados e/ou municípios da Federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

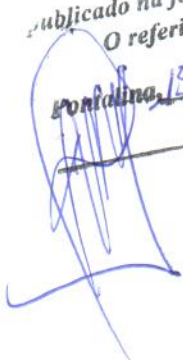
Art. 2º - Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento em vigor, crédito adicional de natureza especial no valor de até **RS 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)**, bem como realizar alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente, inclusive remanejar os créditos de qualquer unidade orçamentária, criar e/ou alterar função, subfunção e programa, nos termos da Lei 4.320/64.

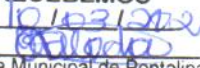
Art. 3º - Para cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados como recursos o superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior, recursos provenientes de excesso de arrecadação ou recursos decorrentes da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em lei, conforme estabelece o art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Pontalina, aos 04 de março de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 15 de 03 de 2021


RECEBEMOS
EM 10/03/2021

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 010/2021, *Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de vacina para imunização contra a COVID-19 e dá outras providências*;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.637/2021 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 010/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 04 de março de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal